



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 20 - Quarta-feira, 18 de setembro de 2024 - Nº 1618 - Distribuição Gratuita

DEDETIZAÇÃO NOS BAIRROS

1º SEMANA DO MÊS

Distrito industrial 2, Flamínio Levy de Freitas, Jd Cordeiro, Jd Cordeiro 2 e Jd Eldorado.

3º SEMANA DO MÊS

Sta.Rita, Jd. Corte, Jd. Juventude, Vila Olympia, Vila N. Sra. Aprecida, Jd. Planalto, Jd. Primavera, Vila Pereira, Vila Barbosa, Jd. Flamboyant, Jd. Bosque, Vilaggio Corte, Cascalho, Engenho Velho, Ângelo Betim, Av. da Saudade, e Portal das Torres.

2º SEMANA DO MÊS

São José, Paraty, Bela Vista, Santa Luzia, Jd.Lise, Jd. Progresso, São Francisco e São Luiz.

4º SEMANA DO MÊS

Vila Lídia, Centro, Vila Nova Brasília, Vila Sto. Antônio, Jd. Jaffet, Jd. Módulo, Pátio da Estação, Constante Peruchi, Assentamento XX de Novembro, Jd. Florença, Vila Botion e Jd. São Paulo.

UTILIDADE PÚBLICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

www.cordeiropolis.sp.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PROPOSTAS CONTEMPLADAS NO PLANO NACIONAL ALDIR BLANC 14.399/2024					
CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTANTE	PROJETO	NOTA	PROTOCOLO
A1.1 R\$9.000,00	1º	Nilson do Carmo	Album Autoral	239	57
	2º	Evandro Luiz Gardezani dos Santos	E foi assim...Eu venci o Covid	238	15
	3º	Alexandre Moraes Martins	Arte em Barro	238	58
	4º	Tatiane dos Santos Silva	De onde eu venho	223	39
	5º	Rodrigo Chimberg Pinheiro	João Pedro Musico Pinheiro	219	20
	6º Suplente	Studio de Dança Helga Godoy	Coreografias Premiadas	218	49
	7º Suplente	Emanuel Massaro	Gravação Audiovisual da Orquestra de Violeiros	218	25
	8º Suplente	Maicon Fernando Conchetti	Retratos do Interior	218	01
	9º Suplente	Denise da Silva	I Foi Assim...	216	17
	10º Suplente	Ederson Salvi Batistela	MPB – Música para brincar	216	14
	11º Suplente	Antonio Bastos Lugão Junior (desclassificado)	O Poeta do Sertão	216	52
	12º Suplente	Livia Camargo da Silva	Poesia Audiovisual: Já é tarde demais	215	28
	13º Suplente	Paulo Henrique Gueeles Terribele	Amizade Abandonada	215	62
	14º Suplente	Helga Godoy Amigo Lopes (desclassificado)	Espectáculo "O Rei do Show"	214	43
	15º Suplente	Diego Henrique Amaral	O amor me tirou para dançar	214	24
	16º Suplente	Izabel Aparecida do Amaral	Audiovisual Modernidade	213	34
	17º Suplente	Sophia Fernandes Peruchi	Tem fuá na cidade	212	63
	18º Suplente	José Antonio Lopes da Silva Junior (desclassificado)	Espectáculo A noiva cadáver	212	32
	19º Suplente	Alice Marques Santana dos Santos	Atores em cena	212	65
	20º Suplente	Annelise Caneo	Residência Artística	211	31
	21º Suplente	Erick Vinicius de Souza	Sangra D'água e a Fuga dos Pássaros	208	08
	22º Suplente	Wallace Silva do Carmo (desclassificado)	FJ Palhaço Red	206	19
	23º Suplente	Amanda Luciele Pereira Correa	Se ela dança eu danço	206	67
	24º Suplente	Thainá Fernandes Rocha	Mães atípicas	205	09
	25º Suplente	Aline Massambani (desclassificado)	Espectáculo "Sob a Luz do Sol"	203	46
	26º Suplente	José Antonio Lopes da Silva Junior (desclassificado)	Residência Artística	202	60
	27º Suplente	Camaleão Estúdio Artístico	Inclusão Social em Espectáculo de dança e Teatro	201	38
	28º Suplente	Gabriel Henrique Ferreira	Produção Audiovisual	201	11
	29º Suplente	Brayon Endrigo Moreira (desclassificado)	Dom Quixote	193	41

PROPOSTAS CONTEMPLADAS NO PLANO NACIONAL ALDIR BLANC 14.399/2024					
CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTANTE	PROJETO	NOTA	PROTOCOLO
A1.2 R\$4.300,00	1º	Vythor Marques Martins	Pintura Artística no Cine Teatro	237	59
	2º	Antonio Bastos Lugão	Voz Escura: História e Re-Existência	234	54
	3º	Haniel de Farias Luiz	Pintura de Mural em ambiente público	228	04
	4º	Claudinei Paulo de Souza	Confecção de Mascote Artesanal	227	55
	5º	Higino Aparecido Simões Luiz	Pinturas em Tela	222	03
	6º	Helga Godoy Amigo Lopes	Workshop de Jazz 40+	221	44
	7º	Brayon Endrigo Moreira	Coreografia "Não me silencie"	221	42
	8º	Aline Massambani	Workshop de Ballet Clássico e Jazz	218	45
	9º	José Antonio Lopes da Silva Junior	Uma viagem musical	192	16
	10º	Thalita Helena Piegaia	Bailando com as cores	191	48
	11º	Thamara Costa Nunes	Extensão Artístico	190	12

12º Suplente	Paulo Henrique Habberman	Sarah e Brilho das Estrelas	190	02
13º Suplente	Vinicius Henrique Habermann	História em Quadrinhos	185	30
14º Suplente	Rodrigo Chimberg Pinheiro (desclassificado)	Maria Fernanda Artista Plástica	180	
15º Suplente	Estudio de Dança Helga Godoy (desclassificado)	Aula de Jazz Dance	175	40
16º Suplente	Paulo Henrique Habermann	Depois do Fim "rpg"	175	68
17º Suplente	Michel Caetano da Silva	Gravação Musical e Making off do vídeo	175	37
18º Suplente	Rodrigo Chimberg Pinheiro- Desclassificado	Musica Autoral E VÍDEO CLIPE	171	21
19º Suplente	Paulo Henrique Gueeles Terribele	Livro "Caminhos e Destinos"	170	61
20º Suplente	Rebeca Habermann	Patchwork Solidário	170	29
21º Suplente	Rafael de Lima Cordeiro	Gravação Musical e mini documentário	169	36
22º Suplente	Felipe Augusto Mota	Vozes de Cordeirópolis	169	27
23º Suplente	Doracil Evangelista	Panos de Prato bordado a máquina	155	51
24º Suplente	Nailza dos Santos	Importância das Mulheres	154	35
25º Suplente	Juliana Gonçalves Machado Berg	Bordados computadorizados	151	50
26º Suplente	Paula Cruz Goitein	Curso de Férias	143	22

PROPOSTAS CONTEMPLADAS NO PLANO NACIONAL ALDIR BLANC 14.399/2024					
CATEGORIA	CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTANTE	PROJETO	NOTA	PROTOCOLO
A1.3 R\$18.000,00	1º	Associação de Artesãos de Cordeirópolis	Casa do Artesão	238	18
	2º	Grêmio Recreativo Escola de Samba Leão Dourado	Leão em Ação – Protótipo de Fantasias	222	53
	3º Suplente	Associação Cordeiopense de Dança	Endança	166	47

Categoria A1.1 – Premiação R\$800,00

	PROPOSTANTE	PROTOCOLO	CPF
1	Larissa Paiva de Freitas	05	519.377.398-21
2	Gislaine Cristina de Lima Rossi	06	367.148.598-13
3	Laudiceia Alves de Assis	07	269.993.058-03
4	Antonia Veneuda Gomes Campos	10	884.944.203-30
5	Elinéia Furtado da Costa	13	348.270.858-46
6	Luciene Martins dos Santos	23	264.597.398-11
7	Vera Neide L Rocha da Silva	26	392.461.468-75
8	Michely Yasmin Souza Cardoso	56	527.349.838-42
9	Alice Marques Santana Santos	64	430.141.968-35
10	Amanda Luciele Pereira Correa	66	401.851.268-63
11	Annelise Caneo	68	415.570.638-50
12	Leandra Franscisco dos Santos Volpato	69	451.236.298-31
13	Elizangela Teles dos Santos	70	519.996.778-97
14	Joseane Cesário Tenório	71	327.382.648-75
15	Cesar de Souza	72	490.071.778-93
16	Tatiane dos Santos Silva	73	451.118.528-08



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
 Jornalista Responsável: Walley Rodrigues Carvalho
 Diagramação: Sócrates Bolorino
 Impressão: Empresa J. J. Regional Ltda.
 Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares / Custo desta Edição: R\$ 1132,06
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
 SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
 Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email: jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

17	Joseane Cesário Tenório	74	327.382.648-75
18	Jose Antonio Lopes da Silva Junior	75	441.352.828-06
19	Aline Massambani	76	47.742.817-4
20	Nathália Massa	77	48.129.627-x
21	Brayon Moreira	78	46.609.408-5
22	Helga de Godoy Amigo Lopes	79	30.447.758-8
23	Amanda Chamon	80	54.421.019-0
24	Camila Schmidt	81	59.487.641-2
25	Erica Fugie	82	41.729.741
26	Emily Pereira	83	64.217.085.x
27	Gustavo Silva	84	60.027.253-9
28	Giovana Marsola	85	47.014.700-3
29	Manuela Colleti	86	63.851.915-9
30	Rayssa Lopes	87	60.479.529-4
31	Viviane Ribacieko	88	38.771.129-6
32	Isabel Lima	89	53.996.126
33	Leandro Oliveira	90	57.215.716-2

Os contemplados deverão, no prazo de 3 dias, apresentar os seguintes documentos:

Pessoa Física

Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívidas Ativa da União;

Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais expedidas pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis;

Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

Dados bancários;

Comprovante da atualização de Cadastro de Artistas, disponível em:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe3BxmgQYNIKxTs9UIRW7pXvI_WzmUp-vH2a-7y25a_EVacQ/viewform?pli=1

Pessoa Jurídica

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de Pessoa Jurídica com fins lucrativos, ou estatuto, no caso de Organização da Sociedade Civil (OS);

Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de Pessoa Jurídica com fins lucrativos;

Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívidas Ativa da União;

Certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais expedidas pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis;

Certificado de regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Dados bancários;

Comprovante da atualização de Cadastro de Artistas, disponível em:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe3BxmgQYNIKxTs9UIRW7pXvI_WzmUp-vH2a-7y25a_EVacQ/viewform?pli=1

Para o caso das premiações, entregar no prazo de 3 dias, os seguintes documentos:

Dados bancários;

Comprovante da atualização de Cadastro de Artistas, disponível em:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe3BxmgQYNIKxTs9UIRW7pXvI_WzmUp-vH2a-7y25a_EVacQ/viewform?pli=1

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

Lei Complementar nº 392 de 29 de agosto de 2024

(Projeto de Lei de autoria dos vereadores da Câmara Municipal de Cordeirópolis)

Regulamenta o inciso II do artigo 169 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis para dispor sobre as condições para concessão de recursos financeiros às instituições do Terceiro Setor.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Para que possam obter recursos financeiros do Poder Público Municipal, as instituições do terceiro setor deverão preencher, além dos requisitos determinados em Leis específicas, as seguintes condições:

- I - ter mais de 03 (três) anos de fundação e de comprovada atuação no município de Cordeirópolis;
- II - não constituir patrimônio de indivíduo;
- III - dispor de patrimônio ou renda regular;
- IV - não dispor de recursos próprios suficientes à manutenção ou ampliação de seus serviços;
- V - ter feito prova de seu regular funcionamento e de regularidade de mandato de sua diretoria;
- VI - ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização e estar devidamente inscrita nos conselhos municipais da sua área de atuação;
- VII - ter prestado contas da aplicação de recursos financeiros ou auxílio anteriormente recebido, e não ter a prestação de contas apresentado vício insanável;
- VIII - não ter sofrido penalidade de suspensão de transferências da União, por determinação ministerial, em virtude de irregularidade verificada em exame de auditoria.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de agosto de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de agosto de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.866 de 05 de julho de 2024

Dispõe sobre a revogação “in totum” do Decreto nº 6.455, de 24.11.2021, conforme especifica

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 3739/2024.

D e c r e t a

Art. 1º - Fica a contar de 05 de julho de 2024, revogado “in totum” o Decreto nº 6.455, de 21 de novembro de 2021, que dispõe sobre autorização para o uso de terceiro, de área pública municipal, conforme especifica e da providências correlatas

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de julho de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 05 de julho de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Decreto nº 6.870 de 18 de julho de 2024

Dispõe sobre autorização para o uso de terceiro, de área pública municipal, conforme especifica e da providências correlatas.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº 9095/2024.

D e c r e t a

Art.1º - Fica o Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, representado neste pelo Prefeito Municipal Sr. José Adinan Ortolan, autorizado a conceder a contar de 18 de julho de 2024, permissão de uso de solo público da Municipalidade, localizado na Avenida Carlos Hespagnol nº 38 - Jardim Bela Vista em Cordeirópolis, CVEP nº 13.493-028, através da celebração de um Termo de Compromisso de Permissão de Uso de Solo, entre o Município de Cordeirópolis por sua Prefeitura Municipal e o Sr. Thiago Vinicius Gaudêncio, proprietário do Delicias da Ita Pastelaria, inscrito no CNPJ sob nº 55.263.879/0001-56, residente e domiciliado nesta cidade de Cordeirópolis SP, na Avenida Aristeu Marcicano nº 310 – Jardim São Luz, denominado “Permissão”, tem justo e acordado, as condições estipuladas neste “Decreto” e no “Termo de Compromisso”, a ser assinado pelas partes.

Art. 2º - O uso da área pública especificado no “caput” do artigo anterior, com área que mede 10 m², se destinara para comercialização no ramo de atividade de vendas de pastel; salgados; e, doces e bebidas (caldo de cana, refrigerante e cerveja).

Art. 3º - O “Permissão” recolherá mensalmente na Tesouraria da Secretaria de Finanças e Orçamento da Municipalidade, a taxa mensal de Uso e Ocupação de Solo, equivalente a 1 (uma) UFIRCO por m² de área, com reajuste anual pela UFIRCO (Unidade Fiscal de Referência de Cordeirópolis).

Art. 4º - O atraso de pagamento da taxa prevista no artigo 3º deste Decreto será cobrado multa conforme a Lei Complementar nº 050/1997.

Art. 5º - A concessão de permissão de uso, outorgada no “caput” do artigo 1º deste, é feita a título precário e por prazo certo e determinado de 05 (cinco) anos, e poderá ser prorrogada automaticamente por igual período, obedecendo ao que preceitua a Lei Federal 14.133/2021.

§ 1º - A concessão de permissão prevista no “caput” do artigo 5º poderá ser revogada pela “Promitente”, a qualquer tempo, não gerando direitos ou indenizações ao Permissãoário, o qual receberá aviso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§ 2º - A prorrogação prevista no “caput” do artigo 5º deste Decreto fica condicionada a quitação de todos os emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 3º - Durante a vigência da permissão ora concedida, o “Permissãoário” fica obrigada a pagar de todos os

emolumentos, tributos municipais, estaduais e federais que incidam ou venha incidir sobre a presente outorga.

§ 4º - A celebração de Termo de Permissão de Uso de solo, não exime o “Permissionário” da obrigação de cumprir as normas de Posturas municipais, de Saúde, de segurança, de Trânsito e de Edificações, do Plano Diretor do Município e demais existentes para cada tipo de atividade a ser exercida.

§ 5º - Findo o prazo estipulado no artigo 5º deste Decreto, o “Permissionário” restituirá a área pública a que se refere o artigo 1º, a posse direta da “Prefeitura Municipal de Cordeirópolis”, inclusive com todos os melhoramentos e benfeitorias, porventura nela realizado, sem direito a quaisquer eventuais indenizações ou retenção do local permitido

§ 6º - Ceder temporariamente a área, para realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal; o qual receberá aviso com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 6º - O “Permissionário”, não poderá transferir, sub-ceder, emprestar, arrendar ou locar a terceiros, no todo ou em parte, a permissão outorgada neste Decreto, sem prévia e expressa autorização da “Promitente”, devendo também cumprir rigorosamente as seguintes condições:

I - Será de exclusiva responsabilidade do “Permissionário”, a instalação de equipamentos;

II - Os custos de instalação e manutenção e manutenção serão por conta e responsabilidade do “Permissionário”, como também os danos causados a terceiros;

III - É dever do “Permissionário”:

a - Utilizar o local exclusivamente para os fins descritos neste Decreto:

b - Submeter-se a FISCALIZAÇÃO da Prefeitura Municipal:

c - Acatar as solicitações que lhe forem impostas, visando às regularizações ou melhorias que se fizerem necessárias no local, responsabilizando-se por danos que venham a ocorrer, como também restituí-lo quando.

Art. 7º - É vedado ao “Permissionário”:

I – utilizar mesas e cadeiras além da área pressionada já estabelecida

II – instalar ou fazer funcionar qualquer equipamento ou acessório não autorizado pela Prefeitura Municipal;

III – utilizar ou permitir a utilização de aparelhos sonoros de fruição ou quaisquer outros equipamentos ou instrumentos que possam acarretar perturbação do sossego público, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal;

IV – afixar faixas e cartazes no solo e nas calçadas, bem como pendurá-los em árvores, postes de iluminação, telões ou caixas de som;

V – fechar o Trailer por mais de dois finais de semana seguidos;

VI – promover qualquer alteração nas áreas externas;

VII – transferir a permissão ou ceder o trailer a terceiros, ainda que informalmente, seja a título gratuito ou oneroso; e,

VIII – construir qualquer tipo de acréscimo, avanço ou cobertura, e tampouco a instalação de equipamentos ou mobiliário.

Art. 8º - Na área dos serviços ficam vedadas:

I – a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos;

II – a comercialização de produtos não aprovados pelos órgãos de fiscalização e controle sanitário.

Art. 9º - O não cumprimento das condições deste Decreto, notadamente quanto à ausência de pagamento nas datas apazadas e infringência do inciso III, e respectivas alíneas do artigo 6º deste, implicará na rescisão da permissão outorgada.

Art. 10 - A inobservância pelo “Permissionário” do que preceitua os artigos constantes deste Decreto, acarretará as seguintes sanções administrativas:

I – Advertência

II - Cassação da outorga, com desocupação imediata da área ocupada.

Art. 11 - Caberá exclusivamente ao Permissionário suportar os danos pessoais ou patrimoniais originados de caso fortuito, força maior, ou decorrente da ação de terceiros, contra o imóvel objeto desta permissão.

Art. 12 - Toda e qualquer benfeitoria que vier a ser introduzida no bem público objeto da permissão de uso a ele ficará incorporada, não gerando à permissionária qualquer direito de indenização ou retenção.

Art. 13 - Na hipótese do Permissionário renunciar ou desistir da permissão, ou deixar de exercer a atividade, não poderá reclamar do Poder Público, indenização a qualquer título.

Art. 14 - A permissão de uso outorgada não gera ao Permissionário qualquer direito de natureza empresarial, como fundo de comércio, ponto comercial e outros, sendo vedada a transferência da permissão a terceiros, onerosa ou gratuitamente.

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 18 de julho de 2024, 126 do Distrito e 77 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 18 de julho de 2024.

Gumercindo Ferraz da Silva Filho
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Edital de Convocação

Dispõe sobre convocação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) e classificados (as) no **Concurso Público conforme dispõe o Edital de nº 001/2023**, Lei complementar nº 101 de 04/05/2010 artigo 22, parágrafo único, inciso IV, conforme especifica:

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

I - Pelo presente fica convocado (a), conforme discriminado abaixo, para **comparecer, no período de 18/09/2024 a 20/09/2024, a partir das 13:00 às 17:00h na Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Rua José Antonio Levy, nº 25, Vila dos Pinheiros, em Cordeirópolis SP**, o (a) candidato (a) habilitado (a) e classificado (a) no **Concurso Público edital nº 01/2023**, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

NOME	EMPREGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
RENAN RUSSO NOBRE	PROCURADOR MUNICIPAL	3º LUGAR

II – Se o (a) candidato (a) se achar impossibilitado (a) de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador (a) devidamente credenciado (a).

III - O não comparecimento do (a) candidato (a) convocado (a) implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no concurso público em apreço, para efeito de ingresso.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 18 de SETEMBRO de 2024.

Publicado e registrado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 18 de SETEMBRO de 2024.

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

MARCO ANTONIO NASCIMENTO
Secretário Municipal da Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

COMUNICADO

O Departamento Tributário da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, comunica a todos os inscritos no Cadastro Mobiliário, situados no Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, que todos os Alvarás de Funcionamento do município, vencem no próximo dia 30 de setembro de 2024.

A partir do dia 01 de outubro de 2024, todos os alvarás de funcionamento estarão “revogados” no sistema empresa fácil, devendo as empresas de médio e alto risco, iniciarem o processo de renovação através do sistema empresa fácil.

Através do Decreto 6834/2023 de 25 de março de 2024, aderimos ao FACILITA SP do Governo Estadual, que através da Deliberação nº 1 de 20 de dezembro de 2023, isenta todas as empresas com atividades de baixo risco da necessidade de terem seus

alvarás de funcionamento.

Portanto, somente as empresas de médio e alto risco, deverão fazer o pedido de Renovação de Alvará 2024/2025, a partir do dia 01 de outubro de 2024, no sistema empresa fácil.

As empresas que não possuírem usuário e senha do sistema empresa fácil, deverão entrar em contato com o setor de cadastro mobiliário por email cad.mobiliario@cordeirópolis.sp.gov.br ou telefone 19 3546 9900.

Atenciosamente,

VICENTE POLETI
Diretor de Tributos

MARIA ELISA VITTE DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

EDITAL DA PATRULHA MIRIM DE CORDEIRÓPOLIS

A atual diretoria da **Patrulha Mirim de Cordeirópolis** convida os cidadãos Cordeirópolisenses que desejam assumir os destinos da Entidade no próximo biênio 2024/2026, para apresentarem suas chapas até o dia **14 de Outubro de 2024, às 17 horas, em sua sede, sito Rua Graciano Leme, nº 177 – Residencial Santa Rita.**

ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

CONVITE

Convidamos os Senhores “Associados Honorários” desta Entidade, considerados quando em exercício de suas funções, a saber: Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, Conselho Tutelar, Presidentes de Clubes de Serviços e de Entidades, declaradas de Utilidade Pública, e os “Associados Contribuintes”, que são os que contribuem mensalmente com a Entidade, conforme o artigo 6º dos autos do Estatuto da Patrulha Mirim de Cordeirópolis, para que no dia **16 de Outubro de 2024 às 18 horas, nas dependências da Sede da Entidade**, votarem para a nova **Diretoria e Conselho Fiscal da Patrulha Mirim de Cordeirópolis.**

Cordeirópolis, 17 de Setembro 2024.

Cássia de Moraes
Presidente
Patrulha Mirim de Cordeirópolis

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10611/2024 ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS/SP E A ASSOCIAÇÃO CORDEIRÓPOLENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À COMUNIDADE – ACORAC, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.167.615/0001-20. OBJETO:

EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA ADULTOS E IDOSOS INTEGRADO COM O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSAS, CADASTRADAS NA ENTIDADE JUSTIFICATIVA: A CONTRATAÇÃO DE UMA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SE JUSTIFICA EM RAZÃO DA ESTRUTURA FÍSICA E DE RECURSOS HUMANOS JÁ ESTAR ALOCADA COM A DEMANDA DE OUTROS SERVIÇOS FUNDAMENTAIS E DE RESPONSABILIDADE ESTATAL. ASSIM, O ATENDIMENTO POR UMA ORGANIZAÇÃO PODE SER PRESTADO COM MAIOR EFICIÊNCIA, SENDO POSSÍVEL DESENVOLVER ESSE SERVIÇO SEM PREJUÍZO DOS OUTROS SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DA MULHER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. ESSA PARCERIA PROPORCIONARÁ O CUSTEIO DE PROFISSIONAIS, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E OUTRAS DESPESAS NECESSÁRIAS AOS SERVIÇOS PRESTADOS E ESTÁ ASSOCIADO A OUTRAS FORMAS DE FINANCIAMENTO COM FONTE MUNICIPAL, COM INTUITO DE DAR MELHOR QUALIDADE DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE SOCIAL E DIFICULDADE TEMPORÁRIA POR SITUAÇÃO DE DOENÇA E/OU DEFICIÊNCIA. JUSTIFICA-SE A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2024 ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NOS TERMOS ART. 31, DA LEI FEDERAL N.º 13.019/2014 ART. 30, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.550 DE 1º DE MARÇO DE 2017, E DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.556, DE 13 DE MARÇO DE 2017. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS NOS VISANDO FIRMAR O TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO CORDEIRÓPOLENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL À COMUNIDADE – ACORAC, NO QUAL O MUNICÍPIO EFETUARÁ O REPASSE DE R\$200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) SENDO PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CORDEIRÓPOLIS/SP, AOS 18 DE SETEMBRO DE 2024

MÁRCIA CARRON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA MULHER
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
PREFEITO MUNICIPAL

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 18/09/2024 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do processo de pagamento	Descrição	Valor total	Empenho
20	Serviços técnicos profissionais	R\$ 8.342,89	3098/2024
148	Serviços técnicos profissionais	R\$ 3.973,30	1685/2024
149	Serviços técnicos profissionais	R\$ 15.454,51	1686/2024
184	Serviços técnicos profissionais	R\$ 4.493,32	1758/2024
185	Serviços técnicos profissionais	R\$ 8.665,10	1759/2024

Cordeirópolis, 18 de Setembro de 2024.

Joaquim Dutra Furtado Filho
Secretário Municipal de Meio Ambiente

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 18/09/2024 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do processo de pagamento	Descrição	Valor total R\$	Empenho
477	Serviços técnicos profissionais	R\$ 9.800,00	2714/2024

Cordeirópolis, 18 de Setembro de 2024.

Gilberto Marangon
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 18/09/2024 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do processo de pagamento	Descrição	Valor total R\$	Empenho
71965	Medicamento para uso domiciliar	R\$2.880,00	3536/2024
1258673	Medicamento para uso domiciliar	R\$ 3.900,00	3461/2024
1249640	Medicamento para uso domiciliar	R\$ 5.362,00	3461/2024
1251769	Medicamento para uso domiciliar	R\$ 3.300,00	3461/2024

Cordeirópolis, 18 de Setembro de 2024.

Michel Anderson de Mattos
Secretário Municipal de Saúde

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 18/09/2024 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do processo de pagamento	Descrição	Valor total R\$	Empenho
503301	Material de copa e cozinha	R\$ 11.987,70	2023/2024
509626	Material de copa e cozinha	R\$ 11.601,00	2999/2024
506740	Material de copa e cozinha	R\$ 10.054,20	3000/2024

Cordeirópolis, 18 de Setembro de 2024.

João Batista de Mattos
Diretor Administrativo

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 18/09/2024 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do processo de pagamento	Descrição	Valor total R\$	Empenho
803	Festividades e Homenagens	R\$ 3.032,00	2964/2024
848	Festividades e Homenagens	R\$ 22.811,47	4541/2024

Cordeirópolis, 18 de Setembro de 2024.

Márcia Carron
Secretária Mun Mulher Desen Social

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 18/09/2024 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do processo de pagamento	Descrição	Valor total R\$	Empenho
508	Festividades e Homenagens	R\$ 38.350,00	4686/2024
513	Festividades e Homenagens	R\$ 12.650,00	4720/2024
514	Festividades e Homenagens	R\$ 7.600,00	4717/2024
516	Festividades e Homenagens	R\$ 25.000,00	4738/2024

Cordeirópolis, 18 de Setembro de 2024.

César Augusto Bueno
Secretário Municipal de Cultura

EXTRATO DE CONTRATOS

Termo de Prorrogação de Prazo: nº 097/2024 ao Contrato nº 029/2020

Data: 20 de agosto de 2024

Licitação: Tomada de Preços nº 004/2020

Objeto: “Construção de Creche Tipo 2 - Programa Pró-Infância FNDE. ”

Contratada: R Maluf Engenharia & Construções Ltda

Prazo de Vigência: 216 dias, a iniciar em 28/08/2024 e a terminar em 01/04/2025

Processo Mãe: nº 4172/2019

Processo Administrativo nº 10370/2024

Termo de Prorrogação: nº 122/2024 ao Contrato nº 055/2019

Data: 30 de agosto de 2024

Licitação: Pregão nº 074/2018

Objeto: “Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso de programas de computador, assessoria e consultoria em informática, suporte técnico inclusive instalação, configuração e manutenção dos programas. ”

Contratada: Conam Consultoria em Administração Municipal Ltda

Prazo de Vigência: 90 dias, contados a partir de 02 de setembro de 2024

Processo Mãe: nº 2011/2018

Processo Administrativo nº 10233/2024

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras
Divisão de Licitações - Contrato



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2ª RM - 14ª CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

COMUNICADO

A **Junta de Serviço Militar**, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

1. **ALTAIR MENESES MACHADO**
2. **BRENDON CABRINI MIRANDA**
3. **CALEBE QUINA DIAS**
4. **EDUARDO OLIVEIRA MORAES**
5. **GEORGE FRANCISCO AZEVEDO**
6. **GUILHERME MOURA**
7. **JOSÉ ANTONIO DA SILVA**
8. **JOSÉ VITOR DOS SANTOS FILHO**
9. **LEONARDO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS**
10. **LUAN RODRIGUES DE OLIVEIRA**
11. **MATEUS SANTANA DE JESUS**
12. **OTAVIO BATISTELA NETO**
13. **RUYTHER FELIPE DA SILVA COSTA**
14. **WNDERSON DOS SANTOS MARQUES VIEIRA**
15. **WELBERT EDUARDO DA SILVA**
16. **YRAQUE XAVIER DOS SANTOS**

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE
SECRETÁRIA DA JSM/045

TELEFONES ÚTEIS
UPAM/SAMU

Hospital/Pronto-Socorro
(19) 3546-9590

SAMU/EMERGÊNCIAS
192

UTILIDADE PÚBLICA | PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ATENÇÃO! PRODUTOR RURAL

Embalagens vazias de agrotóxicos devem ser **devolvidas** com as tampas originais e acondicionadas em embalagens secundárias ou sacos de resgate.

Devolver as embalagens, no local indicado na nota fiscal, no **prazo de até um ano, após a compra do produto.**



**DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL**

TELEFONES UTÉIS

POSTOS DE SAÚDE

**Centro de Especialidades
Posto de Saúde do Centro**

(19) 3546-9412

(19) 3546-9410

Centro de Fisioterapia

(19) 3546-9421

PSF Jd. Juventude

(19) 3546-6284

PSF Jd. Eldorado

(19) 3546-4510

PSF Jd. Progresso

(19) 3546-1246

PSF Jd. Cordeiro

(19) 3546-1946

PSF Jd. Cascalho

(19) 3546-5344

Centro Odontológico

(19) 3546-8063

UTILIDADE PÚBLICA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS**

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br